

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 60668, da Câmara Municipal de Carmo da Mata, exercício de 1995.

Interessados: Francisco Guimarães de Resende (1), Presidente da Câmara à época, e Helson Salatiel, Ênio Carlos da Costa, Antônio Claret Ribeiro Franciscani, Aroldo Donizete Diniz, Benedito Pinto da Silva, Joaquim Custódio Sobrinho, José Benimar Rodrigues, José Geraldo de Resende, Milton Adolfo Silveira e Saulo Rosa Silveira, Vereadores em 1995.

Advogado: Dr. Luiz André Monteiro Nogueira, OAB/MG 66686.

Ementa: Prestação de Contas – Câmara Municipal – Incorreções em demonstrativos contábeis – Determinações ao Serviço de Contabilidade da Câmara – Remuneração dos agentes políticos acima dos limites legais – Apuração dos valores recebidos a maior – Determinação para ressarcimento ao erário – Irregularidade das contas (art. 145, III, do RITCMG) – Remessa dos autos ao Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **60668**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar irregulares as contas do exercício de 1995 da Câmara Municipal de Carmo da Mata, nos termos do art. 145, III, do Regimento Interno (Resolução TC-10/96), encaminhando os autos ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis e determinando: 1) ao Serviço de Contabilidade da Câmara que proceda às correções no Balanço Financeiro, Balancetes Mensais e na Receita e Despesa Extra-Orçamentária (fls. 07 e 159), de acordo com a informação da DAC e com as exigências dos arts. 85, 101 e 103, da Lei n. 4.320/64; bem como na Demonstração da Dívida Flutuante (fls. 11, 14, 160 e 161), em conformidade com a informação da DAC e com as exigências dos arts. 92, 101 e 105, § 3º, da Lei 4.320/64; 2) aos agentes políticos o ressarcimento aos cofres públicos dos valores impugnados, decorrentes do recebimento de remuneração a maior, (anexo 4B e 4C, fls. 37, 38, 161 e 162), devidamente corrigidos, sendo de R\$250,60 (duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) pelo Presidente da Câmara à época, Francisco Guimarães de Resende; e o valor individual de R\$387,67 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), pelos Vereadores Helson Salatiel, Ênio Carlos da Costa, Antônio Claret Ribeiro Franciscani, Aroldo Donizete Diniz, Benedito Pinto da Silva, Joaquim Custódio Sobrinho, José Benimar Rodrigues, José Geraldo de Resende, Milton Adolfo Silveira e Saulo Rosa Silveira.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de novembro de 2006.

_____, Presidente
ELMO BRAZ

_____, Relator
SIMÃO PEDRO TOLEDO